



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br
LEI Nº 2.566, de 29 de março de 2023

"Dispõe sobre autorização de abertura de crédito suplementar para os fins que especifica, e dá outras providências".

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiuva,

Estado de São Paulo, no uso das atribuições que conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado, o Executivo Municipal, abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) destinados ao atendimento das despesas com reforma e ampliação de escola, e manutenção de setores da administração, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

Crédito Suplementar

1 - Prefeitura Municipal de Taiuva	
02.03 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer	
02.03.00 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer	
12 – Educação	
12.361 – Ensino Fundamental	
12.361.0009 – Educação Básica	
12.361.0009.1.072 – Reforma/Adequação de escolas	
305 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....	R\$ 155.000,00
0.05.12 – 282.000 – Recursos Salário Educação	
02.06 – Fundo Municipal de Saúde	
02.06.00 – Fundo Municipal de Saúde	
10 – Saúde	
10.301 – Atenção Básica	
10.301.0018 – Atenção Básica	
10.301.0018.2.024 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
162 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 10.000,00
0.01.00 – 310.000 – Saúde Geral	

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de Superávit Financeiro.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taiuva, 29 de março de 2.023


Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada tanto por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.


Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN